

PROJETO DE LEI Nº 044/2018.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Mirai/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - SISPREV- e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirai/MG, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Mirai/MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Mirai/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Sistema Previdenciário do Município de Mirai-SISPREV, em 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento do saldo devedor existente na data da promulgação da Lei dos seguintes Termos de Parcelamentos:

I-Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 00107/2017, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 1.666/2017, referente aos débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), das competências 03/2013 a 08/2016;

II - Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV -WEB sob nº 00108/2017, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 1.666/2017, referente a os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos e não repassadas pelo Município, referente às competências 09/2002 à 03/2012.

Art. 3º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de Juros Simples e de Taxa de Juros 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de Juros Simples e de Taxa de Juros 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de Juros Simples e de Taxa de Juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
C. F. FIDUCIÁRIO
239/2018
15/10/2018

Art. 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirai/MG, 15 de outubro de 2018.



LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
L. Nº 239/2018
15/10/2018


Sandra Beatriz S. Alonso
SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 077 /2018

Cumprimentando cordialmente Vossas Senhorias, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de confissão de débitos previdenciários e acordo de parcelamento com o Fundo Previdenciário do Município de Mirai -SISPREV, e dá outras providências”.

Há de se destacar que esta matéria já foi objeto de projeto de lei em 2017 e aprovado por esta Casa Legislativa.

Ocorre que diante da crise financeira enfrentada pelos municípios, o Governo Federal, quando da marcha dos Prefeitos em Brasília, possibilitou o parcelamento das dívidas dos municípios junto ao INSS, incluindo agora também nesta renegociação de débitos previdenciários, por meio da Portaria MF nº 333/2017, os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, que é o caso do Município de Mirai.

Desta forma, assim como os débitos devidos ao INSS, os valores devidos aos fundos próprios de previdência, poderão ser parcelas em até 200 (duzentas) prestações mensais, esclarecendo que apenas uma parte das dívidas estão sendo renegociadas.

Assim, todos os municípios poderão renegociar estas dívidas e assim liquidar os débitos num prazo mais alongado, a fim de não prejudicar o atendimento de serviços essenciais a população do município.

Não é demais lembrar que o parcelamento existente se encontra com todas as parcelas pagas, não existindo qualquer atraso.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais.

Mirai (MG), 15 de outubro de 2018.

Cordialmente,



LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal

Sandra Beatriz S. Alonso
SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
C. P. JOCOLO
239/2018
15/10/2018